



## **DESPACHO**

Nos termos do n.º 1 do Despacho de 17.10.2013, foi determinada a atribuição de competência ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal para iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados e organizações internacionais, sem prejuízo do constante dos n.ºs 2 a 4 desse mesmo despacho.

A execução deste despacho tem vindo a ser assegurada por uma magistrada colocada no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

No Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa foi criada e instalada, pela Ordem de Serviço n.º 17/2016, a Unidade de Ação Penal de Crimes Sexuais e Cometidos Contra Crianças e Jovens Fora do Ambiente Familiar, que apresenta uma particular vocação para a investigação e exercício da ação penal relativamente a crimes sexuais cometidos contra crianças e jovens, onde se incluem de forma expressiva os praticados com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes.

Esta Unidade especializada apresenta na sua estrutura funcional três magistradas que, desde a respetiva instalação, têm manifestado significativos níveis de conhecimento, aperfeiçoamento e aprofundamento das técnicas de investigação no âmbito da criminalidade em referência.

Considerando a estrutura, competência e a progressiva sedimentação do trabalho desenvolvido pela Unidade de Ação Penal de Crimes Sexuais e Cometidos Contra Crianças e Jovens Fora do Ambiente Familiar revela-se, neste momento, justificável e aconselhável a atribuição da competência inserta no Despacho de 17.10.2013 a esta Unidade.



Deste modo, ouvidos e obtida a concordância do Senhor Diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, da Senhora Diretora do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa e das magistradas envolvidas, determino ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público:

- a) a atribuição da competência enunciada no n.º 1 do Despacho de 17.10.2013 à Unidade de Ação Penal de Crimes Sexuais e Cometidos Contra Crianças e Jovens Fora do Ambiente Familiar, com data referência de 1 de abril de 2019;
- b) a manutenção em vigor das determinações constantes dos n.os 2 a 4 do referido Despacho, aplicáveis com as devidas adaptações;
- c) a transmissão à referida Unidade de Ação Penal de Crimes Sexuais e Cometidos Contra Crianças e Jovens Fora do Ambiente Familiar dos meios e recursos necessários à execução das competências agora atribuídas.

Comunique ao Senhor Diretor do DCIAP e à Senhora Diretora do DIAP de Lisboa que devem assegurar o conhecimento do presente despacho pelas respetivas magistradas envolvidas.

Comunique ao Senhor Coordenador do Gabinete Cibercrime.

Comunique ao Senhor Secretário da Procuradoria-Geral da República.

Divulgue no SIMP.

Lisboa, 5 de junho de 2019

A Procuradora-Geral da República

(Lucília Gago)